
**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA –
CE,**

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE INABILITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 07.18.01-2023-PE

Prezado Pregoeiro,

Por meio deste documento, a empresa **HÁLYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.351.017/0001-78, com sede na Rua Vale Formoso, 454 – Sala 02 - Bairro: Jardim das Oliveiras, Cidade: Fortaleza-CE, neste ato representada pela Sra. FRANCINALVA COELHO DE MELO, ocupante do cargo de Sócia Administradora, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.691.901, expedida pela SSP-PI e do CPF: 746.843.883-87, **vem apresentar contra razões ao recurso interposto** pela empresa **STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**, em relação ao processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.18.01-2023-PE, que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ROBÓTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS E FINAIS, DE

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

Inicialmente, gostaria de destacar que o presente recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal estabelecido no edital de licitação.

Em relação aos argumentos apresentados pela empresa recorrente, alegando que houve erro na análise de sua documentação de habilitação, cumpre esclarecer o seguinte:

ITEM 1 DO RECURSO: Primeiramente, a recorrente alega que o edital não exigiu dentro dos documentos habilitatórios, a Certidão do Conselho Regional de Contabilidade do contador válida e dentro do prazo de validade, portanto a inabilitação estaria desprovida de qualquer fundamento.

RESPOSTA: A documentação da recorrente foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, seguindo os critérios objetivos estabelecidos no edital. Após análise minuciosa, constatou-se que a Certidão do Conselho Regional de Contabilidade do contador não atendia as exigências do Edital, visto que o documento apresentado estava fora do prazo de validade, não podendo ao pregoeiro aferir se o profissional que assinou o balanço estava em situação registrada/regular com Conselho Regional de Contabilidade. A própria empresa recorrente admite a apresentação da certidão fora do prazo de validade, quando sugere diligência para apresentar certidão válida. Somente com este documento, Certidão do Conselho Regional de Contabilidade, dentro prazo de validade, a empresa recorrente poderia demonstrar a competência e habilitação regular do profissional que assinou o balanço.

ITEM 2 DO RECURSO: Posteriormente, a recorrente alega que o balanço apresentado estava na forma do edital e da lei, possuindo todos os requisitos legais.

RESPOSTA: Ocorre, que o Pregoeiro realizou a análise do balanço apresentado conforme as diretrizes estabelecidas no edital. Constatou-se que a recorrente não apresentou o balanço, em conformidade com o item 6.5, a, do edital, **"Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante". A empresa recorrente apresentou o balanço, apenas, protocolado no Junta Comercial.** Tal fato levou à inabilitação da empresa de acordo com as normas estabelecidas.

No que diz respeito ao Pregoeiro dever ter aberto prazo para diligência para a juntada de outros documentos que habilitassem a recorrente. Tal fato só seria possível se todos os licitantes fossem inabilitados, com objetivo de evitar uma licitação fracassada que causaria prejuízo a Administração. Ocorre, que havia outros licitantes habilitados aptos, não sendo necessária as ditas diligencias para habilitar a recorrente. O Pregoeiro agiu obedecendo todos os termos da Lei de Licitações, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e especialmente o que determina o parágrafo 3º, do artigo 48, da mesma Lei:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por derradeiro, quanto às injustas suspeitas levantadas, elas devem estar embasadas com provas e não a partir de meras suposições, sendo passíveis de ações administrativa, cíveis e criminais.

Ressalto ainda que o processo licitatório foi conduzido de forma transparente e imparcial, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.



RAZÃO SOCIAL: HÁLYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA VALE FORMOSO, 454 – SALA 02 - BAIRRO: JARDIM DAS
OLIVEIRAS - FORTALEZA – CE / CEP: 60820-200
CNPJ: 35.351.017/0001-78
E-MAIL: juridico@halyaedu.com.br / comunicacao@halyaedu.com.br



Por fim, requer-se que ao Pregoeiro mantenha a decisão de inabilitação da empresa STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, em consonância com as razões aqui apresentadas.

Fontaleza-CE, 16 de Agosto de 2023.

FRANCINALVA
COELHO DE
MELO:74684388387

Assinado de forma digital por
FRANCINALVA COELHO DE
MELO:74684388387
Dados: 2023.08.16 10:11:44 -03'00'

FRANCINALVA COELHO DE MELO
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 2.691.901 – SSP/PI
CPF: 746.843.883-87